**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

*Altera a Lei nº 3.458, de 17 de abril de 2019, que dispõe sobre o ingresso nas instituições estaduais de*

*educação superior e instituições estaduais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, e dá outras providências.*

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** O artigo 2° da Lei 3.458, de 17 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º............

(...)

§ 1º As instituições públicas de ensino superior poderão utilizar bônus regional como instrumento de inclusão regional, por meio de acréscimo de percentual, a ser definido em edital, na pontuação geral obtida pelo candidato nos certames para ingresso nos seus cursos.

§ 2º Para fazer jus ao bônus regional, o candidato deverá ter cursado integralmente ensino médio em escolas públicas ou privadas localizadas no Estado do Tocantins, devendo comprovar previamente tal condição, de acordo com previsão em Edital.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**J U S T I F I C A T I V A**

O projeto que ora se apresenta tem como objetivo assegurar a possibilidade de atribuição de bônus na pontuação dos alunos candidatos nos processos seletivos das instituições de ensino superior, criadas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, com o fim de prestigiar os nossos estudantes.

A propositura em tela prevê um adicional na nota do vestibular aos candidatos oriundos do Estado do Tocantins, sejam eles egressos de escolas públicas ou privadas. O objetivo da iniciativa é proteger e auxiliar os estudantes tocantinenses, para que estes tenham uma chance maior de permanecerem em nosso Estado.

A bonificação proposta é uma forma de ação afirmativa, mas, em vez de separar um número de vagas para que os beneficiados concorram apenas entre si, ela aumenta a nota dos candidatos para que possam concorrer com todos os demais em situação menos desvantajosa.

O bônus - diferentemente de cotas - seria apenas um auxílio à nota obtida pelo estudante, uma vez que é injusto que alunos com melhores condições de ensino disputem vagas com estudantes que tenham um ensino básico bem inferior à média nacional.

É preciso se ter a plena consciência de que o nosso Estado precisa preparar os nossos alunos, de forma completa, a fim de prepará-los para competirem em pé de igualdade com qualquer concorrente por qualquer vaga no País inteiro.

Todavia, precisamos reconhecer que o nosso Estado possui ainda uma certa carência na nossa educação, se comparado com outros lugares no País, o que dificulta aos alunos de nossa região a conseguirem ingressar no ensino superior das nossas universidades em concorrências com alunos dessas outras localidades.

A ideia aqui é implementar o conceito de isonomia entre os estudantes de todas as regiões, tratando os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual.

Assim, será possível fornecer maiores condições aos estudantes locais para que concorram de igual para igual com candidatos de outras regiões do Brasil e evitar, assim, que a maior parte das vagas sejam preenchidas por egressos de outros Estados.

É importante referir que depois da adesão ao Sisu, as instituições estaduais e federais viram aumentar a dificuldade de acesso dos candidatos locais, que perderam espaço nos cursos mais procurados para quem estudou no Sudeste e no Sul. É um resultado não desejado do Sisu, pois, em vez de contemplar as regiões mais pobres, contempla as mais ricas.

O aumento de percentual na nota ora sugerido é relativo, variando em razão da concorrência dos cursos.

Essa política que se visa implementar já se encontra vigente e tem obtido resultados positivos em outros Estados da Federação, tais como Mato Groso, Amazonas e Piauí, sendo que neste último 1.019 das 7.595 vagas da UFPA foram preenchidas por meio do Sisu e, segundo dados da própria instituição, 97% dos candidatos aprovados pelo sistema do MEC na primeira chamada foram alunos da Região Norte.

Ressalte-se que a prioridade deve ser a busca insistente para que o processo de formação dos jovens tocantinenses, em todos os níveis de ensino, tornando-os competitivos igualmente com todos os alunos dos demais Estados da Federação, sendo que o projeto não se pretende ser estático, podendo haver alteração ou revogação da presente bonificação, com fulcro em estudos que apontem a sua desnecessidade ao longo dos anos.

Portanto, tendo em vista a grande concorrência e competição com candidatos de outros Estados, propomos a aprovação deste Projeto de Lei, que prevê a bonificação aos alunos do Estado do Tocantins no ingresso à Universidade Estadual, incentivando e valorizando o povo tocantinense.

Sala das Sessões, aos 05 de julho de 2021.

**Ricardo Ayres**

Deputado Estadual